Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 454/99

Determina que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental adotem a leitura Bíblica antes do início das aulas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a leitura Bíblica por parte de seus alunos antes do início das aulas.

Parágrafo Único: A leitura Bíblica deverá ocorrer diariamente, no primeiro horário de cada turno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1999.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal